

1. A renda acordada no presente contrato fica sujeita à atualização anual de acordo com os coeficientes legalmente fixados, podendo a primeira atualização de rendas ser exigida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante um ano após a entrada em vigor do presente contrato de arrendamento. -----

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, o primeiro outorgante deverá comunicar ao segundo outorgante, o montante atualizado da nova renda por escrito, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias e indicando expressamente o coeficiente utilizado no cálculo da nova renda. -----

4. A renda atualizada será devida pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante a partir do mês seguinte àquele em que a mesma lhe for comunicada pelo primeiro outorgante. -----

#### Cláusula Sexta (Despesas)

Os encargos relativos ao consumo de água, eletricidade, gás, telefone, internet e televisão não estão incluídos no valor da renda mensal referida no ponto 1 da Cláusula Quarta. É por isso da responsabilidade do segundo outorgante todos os encargos acima referidos durante o período de vigência do presente contrato, mesmo que os encargos venham a vencer em data posterior ao termo do presente contrato. -----

#### Cláusula Sétima (Cessão e Subarrendamento)

O Segundo Outorgante não pode sublocar ou ceder, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, o local arrendado, sem consentimento expresso e autorização escrita do Primeiro Outorgante. -----

#### Cláusula Oitava (Obras)

1. O Segundo Outorgante só poderá efetuar obras ou benfeitorias na habitação arrendada com autorização prévia e escrita do Primeiro Outorgante, com exceção de reparações urgentes. -----

2. Todas e quaisquer obras e benfeitorias efetuadas pelo Segundo Outorgante na habitação arrendada referente na Cláusula Primeira, mesmo que tenham sido autorizadas pelo Primeiro Outorgante ficarão a fazer parte integrante da mesma, sem que o Segundo Outorgante tenha qualquer direito indemnizatório ou de retenção. -----

#### Cláusula Nona (Conservação)

O Segundo Outorgante obriga-se a proceder à conservação do interior do imóvel ora dado de arrendamento, incluindo todos os equipamentos de canalização de água, de eletricidade, esgotos, instalações sanitárias, paredes, pinturas, pavimentos, vidros, armários de cozinha, todos os eletrodomésticos, todos os móveis, roupeiros, artigos de decoração e luminária, ficando a cargo do Segundo Outorgante todas e quaisquer reparações decorrentes de sua negligência ou culpa. -----

#### Cláusula Décima (Legislação)

Em tudo o que não estiver previsto neste contrato, rege o disposto na Lei 31/2012 de 14 de agosto. -----

#### Cláusula Décima Primeira (Deveres)

O Segundo Outorgante declara concordar expressamente com todas as cláusulas do presente contrato e compromete-se a respeitar e cumprir na íntegra as mesmas. -----

O presente contrato é feito em Olhão, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, em triplicado, ficando um exemplar no poder de cada uma das partes e a terceira cópia sendo entregue ao Serviço de Finanças competente. -----

Primeiro Outorgante (VICTOR) \_\_\_\_\_ 

Reconheço assinatura ~~supra~~/infra/no verso de



feita pelo próprio na minha presença, cuja identidade verifiquei mediante apresentação do Cartão de Cidadão/BI/Passaporte nº. 473801056

Singapura, 22 de fevereiro de 2018

Segundo Outorgante (ANTONINA) \_\_\_\_\_

